

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA "AMADOS DO PAI"

Em assembleia Geral Extraordinária realizada às 20:30 horas do vigésimo segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, legalmente convocada, os "MEMBROS" desta associação resolveram realizar a 2º (Segunda) Alteração Consolidada do Estatuto Social, conforme assunto descritos na referida ata, sendo consolidada neste Estatuto.

### Da Denominação, Sede, Duração, exercício social (fiscal)

Com o nome de ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA AMADOS DO PAI, doravante denominada pela sigla "ADP", fica instituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com início de suas atividades em 20 de abril de 2013, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, prestando serviços de forma continuada dirigidos à assistência social, à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, à proteção e preservação do meio ambiente, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, sem finalidade política partidária, atuando em todo território nacional, a qual reger-se-á, por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

§ 1º - A sede da "ADP" está localizada à Rua Moscou, nº 365, Santa Regina, Camboriú/SC, CEP: 88.345-521.

§ 2º - O tempo de duração da "ADP" é por prazo indeterminado;

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "ADP" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de sexo, raça, nacionalidade ou cor, condições socioeconômicas, culturais ou de classe social.

§ 4º: O exercício social (fiscal) terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de cada ano.

Amo  
LC

Amo

Th  
Eli

Th  
Suo

Th  
Suo

1  
B

## Das Finalidades

**ARTIGO 2º** - A "ADP" visando atendimento a todos os públicos interessados e todas as minorias da sociedade, **tem como objetivos maiores e finais:**

- a) Criar e manter projetos sem fins lucrativos, de cunho filantrópico de desenvolvimento e assistência social nas áreas da de terapia com animais, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, jurídicos e outras que entenda necessários para o cumprimento de seus objetivos;
- b) **criar orfanatos, creches, albergues, casas de acolhimento, restaurante comunitário, hospitais, consultórios dentários, casa de passagem, casas de recuperação para delinquentes, alcoólatras, toxicômanos e outras instituições afins;**
- c) realizar estudos e pesquisas de políticas públicas e estratégica socioeconômica das famílias dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, habitação, infraestrutura, lazer, segurança, meio ambiente, saneamento básico e de Recursos Hídricos e outros afins;
- d) buscar a promoção da inclusão social, tendo como elementos norteadores, o amor, o respeito a fraternidade e a dignidade da pessoa humana;

### **I – NA ÁREA DE TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS – "TAA"**

- a) Contribuir para a reabilitação e educação de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais, mediante a prática de terapia com animais;
- b) Normatizar, supervisionar, controlar e coordenar, em âmbito local, e nas demais localidades onde vir a se instalar, a prática de terapia com animais;
- c) Colaborar com órgãos governamentais ou não-governamentais para a execução das mesmas ações acima mencionadas junto a outras entidades que pratiquem qualquer terapia com o emprego de terapia com animais;
- d) Capacitar recursos humanos, promovendo e estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos, propiciando condições para o avanço científico-tecnológico e a formação de pessoal técnico especializado;

Amc  
LQ

D

TH

TH  
Edi.

D

TH  
Luis

Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

2

D

- e) Estimular e apoiar a implantação e desenvolvimento de Centros de terapia com animais, com a observância dos mais rígidos padrões de ética, eficiência e segurança;
- f) Utilizar a equitação de forma didático-pedagógica na educação e formação do caráter de jovens e na inserção e reinserção social de pessoas com distúrbios comportamentais;
- g) Oferecer apoio neuro psicopedagogo para crianças com necessidades especiais;
- h) Utilizar a competição esportiva como complemento terapêutico e educativo;
- i) Formar recursos humanos nas áreas de equitação e veterinária e outras com estas correlatas;
- j) Estimular a prática do esporte hípico, principalmente na formação de novos valores;

## II- NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

- a) Promover a educação básica e profissional e home schooling, de forma presencial, virtual e outros congêneres, mediante constituição de complexos escolares para ensino fundamental, médio, e superior, a fim de que possam cumprir o seu papel social, contribuindo como fator fundamental para o desenvolvimento comunitário econômico, científico tecnológico e cultural do país;
- b) desenvolver projetos pedagógicos de graduação e pós-graduação presencial, virtual e outros congêneres;
- c) instituir centros de atendimento infantis e de assistência social de amparo as crianças que se encontrem em situação de risco, pessoal e social;
- d) instituição e administração de fundos para bolsas de estudos, bem como o desenvolvimento de pesquisa e extensão;
- e) promover programas ambientais, na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, incentivando o desenvolvimento sustentável;
- f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

Ana  
Lg

Φ

Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

Tr  
20.00

W

País

3

B

- g) desenvolver projeto educacional sócio preventivo destinados a crianças, jovens e adultos em situação de risco social, visando a qualificação, capacitação, e inclusão digital e biotecnologia;

### III- NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) promover instalação de unidades fixas ou móvel de atendimento clínico médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e psicológicos;
- b) desenvolver projetos de pesquisa sobre qualidade de "ADP" na área de prevenção de saúde;
- c) desenvolver projetos sanitários *junto as comunidades carentes*, buscando a qualidade de "ADP" e saúde, podendo elaborar e executar projetos que promovam a segurança alimentar e nutricional;
- d) implementar cursos de capacitação técnica e profissional da saúde;
- e) desenvolver oficinas de aprendizados voltado a saúde familiar

### IV - NA ÁREA DOS ESPORTES:

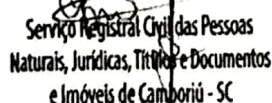
- a) promover as práticas esportivas, educacionais, lazer e recreativas, estimulando crianças, adolescentes, jovens e idosos, *preferencialmente matriculadas em escolas públicas* ou home schooling, a fim de manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- b) oferecer condições adequadas para prática esportiva educacional de qualidade, objetivando o desenvolvimento de valores sociais;
- c) contribuir para a melhoria da capacidade físicas e habilidades motoras;
- d) contribuir para a melhoria da qualidade de "ADP", na elevação da autoestima, fortalecendo o convívio e integração social e o estimo a saúde;
- e) elaborar e promover projetos e integrar atividades sociais por meio de esportes junto às comunidades carentes;
- f) desenvolver a parceria com outras entidades congêneres;

### V - NO ÂMBITO DA CULTURA:

- a) elaborar e desenvolver projetos que promovam atividades artísticas e culturais e da propagação de culturas regionais e de etnias;

Ana  




  
Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

Th  
Edi  






- b) promover oficinas culturais que produzam e estimulem a habilidade, o conhecimento, o pensamento independente, a criatividade e ainda a capacidade de criar;
- c) instituir escolas e oficinas para ensino gratuito de arte musical e cânticos na formação de músicos e cantores;
- d) desenvolver projetos que estimulem o cultivo da arte musical e sua execução visando a promoção de apresentações públicas;
- e) elaborar, desenvolver projetos nas áreas de educação técnica aos povos indígenas, quilombolas e ciganos;
- f) desenvolver a parceria com outras entidades congêneres;

#### VI - OUTRAS ÁREAS:

- a) promover o voluntariado, mediante capacitação;
- b) desenvolver programas de apoio a crianças e adolescentes;
- c) promover, apoiar e organizar, ciclos de palestras, reuniões, simpósios, encontros, conferências e congressos nas diversas áreas de sua atuação;
- d) promover o desenvolvimento de ações que visam a integração de jovens e pessoas carentes no mercado de trabalho mediante criação de cursos e oficinas profissionalizantes, presencial e virtual e outros congêneres;
- e) desenvolver atividades junto à agricultura familiar e à agroecologia;
- f) promover a manutenção e o desenvolvimento de atividades livreiras, editoriais e gráficas;
- g) para melhor alcance de suas finalidades, poderá criar programas de rádio ou televisão, escolas, as quais não poderão contrariar os termos deste estatuto;

**ARTIGO 3º-** No que diz respeito ao disposto *no inciso "II" do artigo 2º*, letras "a" e "d", intitulada "NA ÁREA DA SAÚDE", as atividades ali previstas, independentemente do local onde serão instaladas, a solicitação de inclusão do CNAE de tais atividades no cadastro de atividades da "ADP", só poderá ser requerida quando efetivamente se der início na constituição de tais atividades.

**§ 1º:** As finalidades serão atingidas através de departamentos ou estabelecimentos que se orientarão pela ética, princípios e valores cristãos.

Ana  
Jo

P

Am

GL

Jo

Jo  
Sis

5  
Jo

§ 2º- Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades, podendo inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas a realização dos objetivos institucionais por meio de:

- a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- b) celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- c) doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a "ADP" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto e do regimento interno;

### Das fontes de recursos, do patrimônio e distribuição de lucros

**ARTIGO 4º** - O patrimônio da "ADP" será constituído e mantido por:

- a) Doações, legados, heranças, cessão de direitos e subvenções de qualquer natureza de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado nacionais e internacionais, e de pessoas jurídicas de direito público interno e ainda com as contribuições dos associados;
- b) bens e direitos provenientes de aplicações financeiras, rendas patrimoniais, convênios, apoios e financiamentos;
- c) contribuições dos associados;
- d) **pela captação de recursos públicos mediante o firmar de contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior, cuja objetivo é de propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação;**
- e) pela arrecadação de recursos resultantes de suas atividades, tais como, edição de livros, revistas e outras publicações, portal de internet, rede sociais e outros aplicativos da rede mundial de computadores, congressos, seminários e campanhas diversas;

Amo  
LJ

P

Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

TH

ED.

TH

DR  
Sis

6

- f) dos bens e direitos derivados das atividades exercidas pela "ADP";
- g) rendas resultantes de vendas de serviços;
- h) receitas de serviços prestados para o SUS;
- i) receitas resultantes de alienação de bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos e semoventes e outros afins,
- j) receitas para financiamento de projetos específico;
- k) outras fontes patrimoniais desde que vinda de fontes lícitas e não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da "ADP".

§ 1º - Todo o patrimônio e receitas da "ADP" deverão ser investidos em sua totalidade nos objetivos a que se destina a "ADP", ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo;

§ 2º - A "ADP" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, recursos estes que serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

#### Das categorias de associados

**ARTIGO 5º-** A "ADP" contará com a seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação da "ADP";
- b) **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do *Conselho Deliberativo*, em virtude dos relevantes serviços prestados à "ADP".
- c) **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à "ADP", por proposta da diretoria e levada a aprovação da Assembleia Geral;
- d) **Contribuintes**, os que contribuírem com a mensalidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo da "ADP".

Assinaturas manuscritas: Ana, th, [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura]

## Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados

**ARTIGO 6º** - São considerados associados toda pessoa física que, sem impedimentos legais, forem admitidas como tais, desde que se disponham a participar em conformidade com as finalidades acima estabelecidas, devendo para tanto, solicitar sua admissibilidade mediante preenchimento de *ficha de inscrição a ser encaminhada para análise e aprovação junto ao Conselho Deliberativo da "ADP"*.

- a) Poderão se filiar a "ADP", pessoas com maioridade civil completa e capazes para os atos civis, com comprovada conduta ilibada no conceito da comunidade que integram;
- b) ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- c) a "ADP" terá número ilimitado de associados.

## Dos direitos e deveres dos associados

**ARTIGO 7º** - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da "ADP";
- b) tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- c) *votar e ser votado para os cargos da Administração na forma deste estatuto e do regimento interno;*
- d) apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- e) exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidas, com a *possibilidade ainda de acumulação* de cargos quando entre eles não houver incompatibilidade;
- f) promover a solidariedade e fraternidade entre associados;

**§ 1º** - São direitos dos associados elencados no *artigo 5º, letras "a", "b" e "c"*, além dos acima mencionados, o de *isenção do pagamento de contribuições* associativas desde que solicitada por escrito ao Conselho Deliberativo;

**§ 2º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstas na legislação brasileira, neste Estatuto Social ou no regimento interno.

Ame

Th

Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

8

§ 3º - fica estabelecido o direito da totalidade de 1/5 (um quinto) do quadro dos associados da "ADP", que estejam quites com suas obrigações estabelecidas neste instrumento e no regimento interno, o direito de promover a convocação de Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º - São deveres dos associados:**

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- d) manter-se fiel, aos princípios de ética e valores estabelecidos neste estatuto e no regimento interno;
- e) dedicar-se com afinco ao cumprimento das funções que lhe forem atribuídas em razão dos cargos para os quais fora eleito em prol dos objetivos da "ADP";
- f) zelar pelo bom nome da "ADP", prestigiando, apoiando e participando de suas atividades;
- g) exercer trabalho voluntário de acordo com o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno.

§ Único - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da "ADP".

Da responsabilidade subsidiária dos associados pelas obrigações sociais da entidade e do direito a participação patrimonial

**ARTIGO 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela "ADP".**

§ Único - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**ARTIGO 10º - Os associados não fazem jus a qualquer participação no patrimônio.**

Da exclusão dos associados

**ARTIGO 11º - A qualidade de associado perde-se:**

a) Pela exclusão;

Ame

Th

Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

9

- b) Pela demissão;
- c) Em função do falecimento;
- d) Da superveniência da capacidade civil;
- e) Pela extinção da "ADP" na forma prevista neste Estatuto.

**ARTIGO 12º** - São motivos de exclusão da qualidade de associado:









- f) A prática de atos lesivos aos interesses e fins da "ADP" ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- g) a violação intencional do estatuto e regulamentos da "ADP" e o não cumprimento das obrigações sociais que a eles se impõem;
- h) o não pagamento reiterado de contribuição pelos associados caso não as satisfaçam depois de notificado para tal;
- i) a prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da "ADP" ou de seus membros;
- j) de valerem-se do nome da "ADP" para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- k) no caso de manterem conduta social antiética e exercerem, dentro ou fora da "ADP", atividades ou ações pessoais que comprometam a moral e a dignidade;

§ 1º - A exclusão do associado somente se confirmará após realização de sindicância e se dará mediante decisão fundamentada com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Dependendo da gravidade da falta, poderá o *Presidente do Conselho Deliberativo*, advertir o associado verbalmente e reservadamente, ou ainda, aplicar-lhe suspensão de até 90 dias, fazendo-se a devida anotação em sua ficha de associado;

§ 3º - Da decisão que aprovar a exclusão, poderá o **excluído**, no prazo de até 15 (quinze dias) corridos, contados do recebimento da comunicação da decisão, interposto recurso para a **Assembleia Geral**, devendo o fazer mediante pedido por escrito endereçado ao Conselho Deliberativo;

§ 4º - Deliberada a exclusão nos termos previstos no parágrafo anterior, **somente a Assembleia Geral** poderá determinar a sua readmissão, hipótese em que, deverá haver aprovação por quórum de 2/3;

Amo        10 

§ 5º - Qualquer associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro de membros da "ADP", bastando apresentar por escrito declaração endereçada Conselho Deliberativo;

§ 6º - A exclusão de associados também se dará por deliberação do Conselho Deliberativo nos seguintes casos:

- a) Superveniência de incapacidade civil;
- b) falecimento;

### Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

**ARTIGO 13º** - A "ADP" será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Administrativa
- d) Conselho Fiscal;

### Da Assembleia Geral

"Instância máxima de decisão"

**ARTIGO 14º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da "ADP", é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**§ Único:** As Assembleias Geral e Extraordinárias serão presididas pelo *Presidente do Conselho Deliberativo* da "ADP", ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleitos entre os membros que encontrar-se nos termos previsto neste estatuto, o qual, além de seu voto, terá o direito ao voto de desempate.

### Competências da Assembleia Geral

**ARTIGO 15º** - Compete à Assembleia Geral:

Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

- a) Destituição dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa;
- b) decidir sobre alteração deste Estatuto;

Ana

Th  
Ana

11

- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- d) aprovar eventuais proposta de programação anual da "ADP", submetido pelo Conselho Deliberativo;
- e) eleger os membros do conselho Fiscal;
- f) decidir sobre a extinção da "ADP" nos termos constante do artigo 33 deste Estatuto;
- g) mediante apresentação por parte do Conselho Deliberativo deliberar sobre eventuais casos omissos não previsto no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

**§ único** - Para as atribuições previstas letras "a", "b", "f" deste artigo, será necessário o voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

### Das realizações das Assembleia Geral

**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da "ADP";
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, conforme estabelecido no artigo 7º §3º deste estatuto.

**ARTIGO 17º**- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, dentro de primeiro trimestre para:

**ARTIGO 18º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da "ADP";
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Ano 19

Th

Th

Th

Th

12

§ **único** – Respeitando as prerrogativas de decisões de exclusividade da Assembleia Geral, as demais decisões sobre os assuntos contidos no presente instrumento, é de competência exclusiva das assembleias extraordinárias.

### Das realizações das Assembleia Geral

#### Modo de convocação e instalação da Assembleia Geral

**ARTIGO 19º** - A Assembleia Geral será convocada mediante edital de convocação a ser fixado na sede da "ADP", ou podendo ainda quando for o caso, a ser enviada aos associados por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica disponibilizado pelo associado que comprove o recebimento, sendo necessário a antecedência mínima de **15 (quinze) dias** para assembleia ordinárias, e de **5 (cinco) dias** para assembleias extraordinárias;

§ **1º** - A assembleia se instalará, em primeira convocação com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação com qualquer número de presentes, a menos que, o objeto da Assembleia ou da matéria a ser tratada, de forma diversa exija outro "quórum".

§ **2º** - Serão admitidas a participação e votação à distância dos membros associados através do uso de sistema informatizado on-line "virtual", cuja verificação do "quórum" de instalação e aprovação das deliberações se dará por meio da emissão de relatório de presença;

§ **3º** - Nas Assembleias, os associados poderão ser representados unicamente por outros associados ou por advogado constituído, cuja representante deverá comparecer à assembleia munido de procuração com poderes específicos e firma reconhecida ou assinatura eletrônica, limitando-se a representação para apenas 01 (um) associado;

§ **4º** - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites delimitados por este estatuto.

§ **5º** - As decisões tomadas em Assembleias deverão ser anotadas em livros próprios, assinado e aprovados por seus participantes.

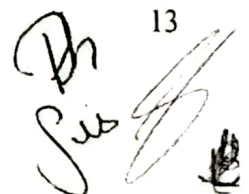
Ana



Th  




Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

13  


§ 6º - Tratando-se de decisões das quais os *efeitos jurídicos somente tenham validade com o devido registro em cartório*, após preenchido os requisitos necessários, devem ser levadas a registro em até 10 dias após data da assembleia.

## Do Conselho Deliberativo

### Da Composição e forma de eleição de seus membros

**ARTIGO 20º** - O Conselho Deliberativo será composto por **03 (três) membros efetivos, e 02 (dois) suplentes**, sendo um **Presidente, que será o Presidente da "ADP"**, um **Secretário** e um terceiro integrante efetivo, um suplente *para o cargo de Presidente, e outro suplente para o cargo de Secretário, na ausência de um dos suplentes, poderá o terceiro integrante efetivo ser indicado como suplentes de um destes cargos.*

§ 1º - Para os cargos acima dispostos, os candidatos devem obrigatoriamente serem associados da "ADP", escolhidos preferencialmente entre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade, gestão escolar ou empresarial;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é por **tempo indeterminado**;

§ 3º - **Com excessão ao disposto no parágrafo a seguir**, havendo necessidade de eleição de novo membro do Conselho Deliberativo, seja por desligamento a pedido, ou por decisão da Assembleia Geral, a priore assume em seu lugar o seu suplente, respeitando-se a ordem estabelecida no *caput* deste artigo;

§ 4º - Caso o Presidente do Conselho Deriberativo, por qualquer motivo que seja, **exceto** que tenha ele sido destituído por decisão deliberativa em Assembléia Geral, venha a se desligar do cargo, **tem ele a prerrogativa** da indicação do nome de seu sucessor, nome este que deverá ser levado para Assembleia para ser referendado;

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Secretário do Conselho Deliberativo, não havendo suplente, sem que seja necesário passar pela aprovação de Assembleia Geral, poderá o próprio Conselho Deliberativo indicar entre seus pares um substituti, bem como a indicação de um novo suplente, , o mesmo ocorre para o cargo dos demais membro efetivo;

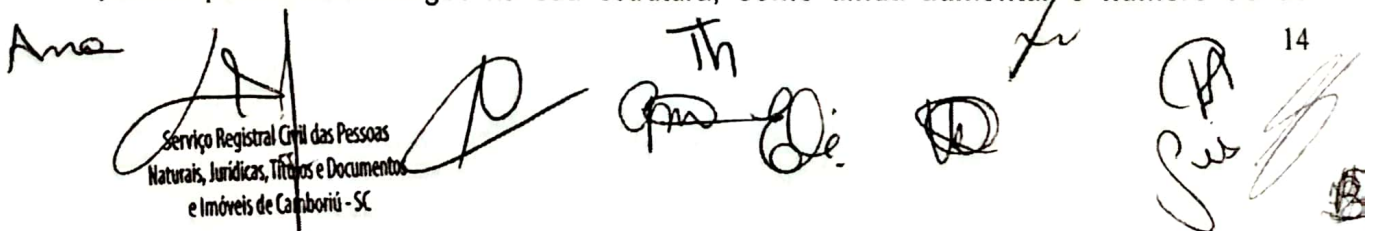
§ 6º - Por decisão da **maioria absoluta dos membros efetivos**, o Conselho Deliberativo poderá poderá criar cargos na sua estrutura, **como ainda aumentar o número do de**

Amo

Th

14

Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC



conselheiros em seu quadro, ou substituir membros desligados por qualquer motivo, devendo, nos termos deste instrumento, convocar *assembleia extraordinária* que terá a incumbência de referendar o novo indicado, cuja "*quorum*" se dara pela *majoria simples*;

§ 7º - Toda decisão do Conselho Deliberativo deverá se fazer constar obrigatoriamente em **livro de ata**, sendo que, no que diz respeito as eleições mencionadas nos parágrafos anteriores e outras decisões das quais os *efeitos jurídicos somente tenham validade com o devido registro em cartório*, após preenchido os requisitos necessários, devem ser levadas a registro em até 10 dias após data da decisão.

§ 8º - Fica neste ato eleito para fazerem parte como membros efetivos do Conselho Deliberativo, os nomes cuja cargo e qualificação completa segue descrita no final deste Estatuto:

#### Da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo

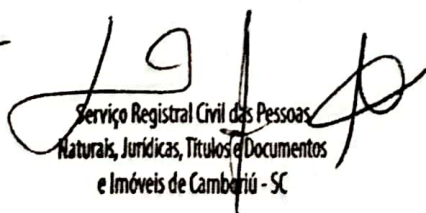
**ARTIGO 21** - Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições **sem remuneração**, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

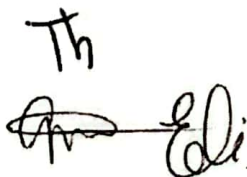
#### Da Competência do Conselho Deliberativo

**ARTIGO 22º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- c) elaborar e se entender necessário submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- d) executar a programação anual de atividades da "ADP";
- e) após aprovação do relatório das contas anuais pelo conselho fiscal, o apresentar à assembleia Geral para aprovação;
- f) *aprovação do candidato para o cargo de Diretor Administrativo*, cuja indicação do nome é de **competência exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo**, para tanto, deve ser observado o previsto no § 1º do presente artigo;
- g) apreciar e aprovar os nomes dos indicados pelo Diretor Administrativo para

Ame

  
Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

Th  
  
Eli



15  


o cargo de Secretário e Tesoureiro, cuja aprovação deverá ser pelo voto da maioria simples de seus membros, *fazendo constar em ata*;

- h) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- j) **firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal**, estabelecer projetos de parceria com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da "ADP", observando-se para tanto o disposto no § 1º do presente artigo;
- k) criar e extinguir departamentos ou estabelecimentos conforme a conveniência dos interesses da "ADP", criar organograma, definindo as competências e suas atribuições, organizando e controlando os seus serviços, **cuja a aprovação se dará por maioria simples dos votos de seus membros**, devendo, no entanto, por recomendação expressa do Presidente, eventuais assuntos que ele entenda necessário, levar para apreciação da Assembleia Geral, cuja o "quórum" para aprovação será o da maioria simples;
- l) coordenar e gerir os departamentos e demais estabelecimentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto, nomear e destituir seus integrantes e coordenadores, podendo delegar ao Diretor Administrativo as prerrogativas aqui alencadas;
- m) analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- n) **elaborar o Regimento Interno** e suas eventuais modificações, que deve ser aprovado pela **maioria absoluta** de seus membros efetivos, cabendo o voto de desempate ao Presidente, *observando-se para tanto o disposto no parágrafo 1º do presente artigo*;
- o) estabelecer metas e objetivos imediatos, de médio e de longo prazo, de interesse de cada Departamento e Estabelecimentos e do conjunto da "ADP";
- p) atender as todas as solicitações requeridas pelo Conselho Fiscal;
- q) aprovar a admissão de novos associados na entidade;

Ana

  
Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC



Th  






16



- r) excluir e disciplinar associados nos termos deste estatuto;
- s) receber pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- t) estabelecer o valor de mensalidade para os sócios contribuintes que deve ser *aprovado pela maioria simples* de seus membros efetivos, cabendo o voto de desempate ao Presidente;
- u) deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da "ADP" nos termos deste estatuto;
- v) observar as competências da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- w) exercer outras funções que vierem a ser atribuídas pelo respectivo regimento Interno; ou outras que possam vir de deliberações aprovadas por Assembleia.
- x) **deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à "ADP"**, devendo para tanto ter sua aprovação com o quórum pela **maioria absoluta** dos membros efetivos, podendo se entenderem necessário, passar o assunto por Assembleia convocada para este fim;
- y) apreciar e deliberar sobre solicitação da Diretoria Administrativa quanto a valor de alçada que durante o exercício anual ela possa movimentar sem a necessidade de solicitação ao próprio conselho;
- z) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permuta, locação e comodato de bens patrimoniais, *observando-se para tanto o disposto no parágrafo 1º do presente artigo*;
- aa) no que diz respeito as questões relativas ao Ensino Superior, o conselho Deliberativo, *se entender necessário*, poderá se fazer assessorar por um Conselho próprio ou contratado externamente, cuja estrutura, composição e funcionamento, se não requerido pela legislação brasileira, será regulado pelo Regimento Interno da "ADP".

§ 1º - Para a concretização do disposto nas letras "f", "j", "n" e "z" deste artigo, é necessária que a aprovação seja pelo **quórum da totalidade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo**, em caso de não haver unanimidade, deverá ser levado para apreciação da Assembleia Geral convocada para estes fins.

Ano

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Th

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## Das convocações das reuniões e das ausências de seus membros

§ 2º – Os membros do Conselho Deliberativo, *deliberarão em colegiado*, respeitando, porém, o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;

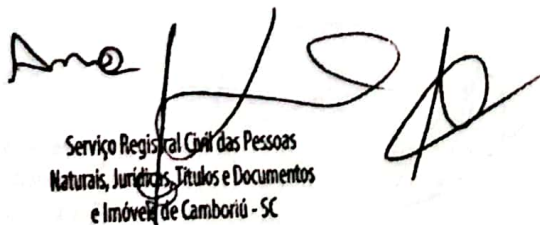
§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á *quantas vezes forem necessárias*, sob a convocação do Presidente da "ADP", ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo convocar a participação de membros da Diretoria Administrativa, de dirigentes de departamentos e estabelecimentos, de associados, funcionários, e eventuais convidados não associados;

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo que, observando-se a antecedência de 48 horas antes da reunião ou no máximo 24 horas após esta, sem a devida justificativa por escrito, ou por meios eletrônicos dirigida ao Presidente do Conselho, vier a faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano, será automaticamente destituído do seu cargo, cuja sua substituição deve ocorrer nos termos previsto do *parágrafo 6º do artigo 20* do presente instrumentos.

## Da competência exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo

**ARTIGO 23º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- b) representar a "ADP" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) representar *perante instituições financeiras*, bem como receber e dar quitações nos termos destes estatuto,
- d) fica expressamente vedado o uso do nome da "ADP" para qualquer fim estranho às suas finalidades, bem como prestar fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor, podendo, no entanto, **constituir procuradores** com poderes gerais e especiais, inclusive para os fins aqui previstos;
- e) *indicar o nome para o cargo de Diretor Administrativo*, respeitando o estabelecido na *letra "f" do artigo 22º* do presente instrumento;
- f) presidir a assembleia Geral, respeitando o disposto no *Parágrafo Único do Artigo 15* do presente Estatuto;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

  
Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC







18  


- h) assinar em conjunto com o *Diretor Administrativo*, ou na ausência deste, em conjunto com o *Secretário do Conselho Deliberativo*, **contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- i) assinar em conjunto com o *Diretor Administrativo*, os demais documentos e instrumentos delineados nas letras **"e", "f", "g", e "h" do artigo 29º** do presente Estatuto;
- j) assinar carteira de membros;

### Da Competencia do Secretário do Conselho Deliberativo

**ARTIGO 24º** - Compete do Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir atas;
- b) elaborar a pautas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, assinar em conjunto com o *Diretor Administrativo*, **contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal**;
- d) participar das Assembleias Gerais;
- e) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

### Da Diretoria Administrativa

#### Composição, Eleição e Competência.

**ARTIGO 25º** - A Diretoria Administrativa e composta de:

- a) Diretor Administrativo
- b) Secretário
- c) Tesoureiro

**ARTIGO 26º**- A eleição do *Diretor Administrativo* respeitará o estabelecido na *letra "c" do artigo 23*, pressequindo com o estabelecido na *letra "f" do artigo 22*, ambos do presente instrumento, o qual

Ana  
Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

Th  
Eli

19

será eleito para um mandato de **4 (quatro) anos**, a partir da sua posse, podendo concorrer a reeleições sucessivas por igual período.

**ARTIGO 27º** - Durante a sua gestão, o **Diretor Administrativo**, tendo como finalidade o preenchimento dos cargos de **Secretário** e do **Tesoureiro**, reunirá nomes de associados que esteja quites com suas obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, escolha que preferencialmente deve recair em pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade e gestão escolar ou empresarial, para tanto, deve ser observado a disposição prevista na **letra "g" do artigo 22** do presente instrumento;

§ 1º - Uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo os nomes dos candidatos aos cargos alencados no *cáput* do presente artigo, o Diretor Administrativo efetuará o convite ao candidato para o cargo designado, uma vez aceito, **de imediato será empossado** no respectivo cargo, *fazendo-se obrigatoriamente a constar no livro ata de reuniões da Diretoria Administrativa*;

§ 2º - A **duração do mandato do Secretário e Tesoureiro**, coincide com o prazo do mandato do Diretor Administrativo, qual seja, **de 4 anos de duração**, podendo concorrer a reeleições sucessivas por igual período;

§ 3º - Todas deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria Administrativa, deverão ser registradas em **livro ata da diretoria**, sendo que, no que diz respeito a previsão *do cáput do presente artigo* bem como o constante no **§ 1º do presente deste artigo**, ou ainda, em se tratando de decisões cuja validade jurídica das quais os *efeitos jurídicos somente tenham validade com o devido registo em cartório*, após preenchido os requisitos necessários, devem ser levadas a registro em até 10 dias após data da decisão.

### Da remuneração dos membros da Diretoria Administrativa

**ARTIGO 28º** - Os membros da Diretoria Administrativa desempenharão as suas funções e atribuições **sem remuneração**, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

### Da Competência do Diretor Administrativo

**ARTIGO 29º** - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

*Ame*        

- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- c) a indicação de nomes para o preenchimento dos cargos do **Secretário**, e **Tesoureiro**, respeitando o estabelecido no *artigo 27º* do presente instrumento;
- d) receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação;
- e) assinar **em conjunto** com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou na ausência deste, em conjunto com o Secretário do Conselho Deliberativo, **contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- f) assinar **em conjunto** com o Presidente do Conselho Deliberativo, projetos, convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais privadas;
- g) assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou na ausência deste, em conjunto com outro membro da Diretoria Administrativa, quaisquer documentos públicos e particulares que diga respeito a **alienação, oneração, permuta, comodato ou locação** sobre bens patrimoniais de quaisquer naturezas, respeitando o disposto na letra "z" do *Artigo 22º* deste Estatuto;
- h) abrir e movimentar e encerrar contas bancárias assinando em conjunto com o Tesoureiro, e na ausência deste, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, podendo requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por todos os meios legais possíveis, efetuar ordens de pagamento, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, e títulos que representem obrigações financeiras da "ADP" ;
- i) praticar atos necessários a garantir à "ADP" o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação vigente;
- j) levando sempre em conta a conveniência dos interesses da "ADP" , mediante **consulta prévia junto ao Presidente do Conselho Deliberativo**, poderá criar, organizar, controlar e extinguir departamentos subordinados a sua administração, definir as competências e atribuições de seus integrantes, nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento, contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos,

Amo

  
Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

Th  
 


projetos e ações da "ADP" ; bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais sem vínculo empregatício, respeitando-se a todas determinações do presente Estatuto e da legislação Brasileira;



- k) elaborar as diretrizes orçamentárias para cada semestre, bem como projetos de construção, reformas ou ampliações que se fizerem necessárias nos imóveis, quer seja de propriedade da "ADP" ou que venha a ser alugados ou cedidos de terceiros, desde que sejam destinados às atividades da "ADP", ou de outras entidades e órgãos a ela vinculados, os quais devem ser levando para aprovação do Conselho Deliberativo;
- l) representar a Diretoria Administrativa, **em conjunto com o Tesoureiro**, e na ausência deste, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, tudo fazendo para alcançar um fiel desempenho de seu mandato, respeitando as disposições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- m) assinar as Atas da Diretoria Administrativa em conjunto com o Secretário;
- n) assinar o movimento financeiro mensal juntamente com o Tesoureiro;
- o) manter correspondência com interessados;
- p) atender as todas as solicitações requeridas pelo Conselho Fiscal;
- q) respeitar as competências da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- r) solicitar convocação de Assembleia extraordinária perante o Presidente do Conselho Deliberativo;
- s) comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo com finalidades de apresentar relatórios; propor mudanças estatutárias e no Regimento Interno, observando as determinações do presente Estatuto.



### Da Competência do Secretário da Diretoria Administrativa

**ARTIGO 30º** - Compete ao Secretário da Diretoria Administrativa:

- a) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir atas; dirigir e organizar os serviços de Secretaria;
- c) elaborar os editais e as pautas das reuniões das Assembleias Gerais, encaminhado cópia para o Presidente do Conselho Deliberativo;

  
Serviço Registral Civil das Pessoas  
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Imóveis de Camboriú - SC

 Th  


  
 22  


- d) registrar as decisões das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais em livro próprio de Ata;
- e) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- f) manter organizado o arquivo de registros de membros;
- g) receber e despachar correspondências;
- h) guardar sob seus cuidados toda a documentação administrativa dos móveis e imóveis e demais pertences da "ADP";
- i) assinar em conjunto com o Diretor Administrativo os documentos relativos ao seu setor;
- j) Apresentar para Diretoria Administrativa mensalmente até o dia 05 de cada mês, ou para o Conselho Deliberativo quando solicitado, relatórios e livros de registro da "ADP" ;
- k) organizar e manter os arquivos de documentos da "ADP" ; substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos dentro dos limites deste Estatuto e do Regimento Interno;
- l) prestar esclarecimento às pessoas da comunidade sobre questões dirigidas a "ADP";
- m) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

#### Da Competência do tesoureiro da Diretoria Administrativa

**ARTIGO 31º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) auxiliar o Diretor Administrativo no gerenciamento das atividades administrativas, contábeis e financeiras da "ADP"
- b) orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da "ADP", zelando pelo controle diário e pela transparência das contas da instituição;
- c) arrecadar e contabilizar todo e qualquer valor proveniente das fontes descritas no *artigo 4º* do presente Estatuto, mantendo em dia a escrituração da "ADP";
- d) assinar em conjunto com o Diretor Administrativo, os demais documentos e instrumentos delineados, bem como praticar todos os atos contidos nas letras "g", "h", "l" e "n" do *artigo 29º* do presente Estatuto;
- e) pagar as contas autorizadas pelo Diretor Administrativo;
- f) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito segundo este Estatuto;

- g) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da "ADP", incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- h) apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- i) conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria;
- j) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- k) Inventariar os bens móveis e imóveis, semoventes e outros congêneres, mantendo-os atualizados;
- l) por delegação de poderes outorgados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, poderá representar a entidade em juízo e fora dele;

### Do Conselho Fiscal, composição, estrutura e forma de eleição

**ARTIGO 32º** - O Conselho Fiscal será constituído *por 03 (três) membros*, cuja estrutura será composta de um **Presidente**, e um **Secretário** que deverão ser eleitos entre seus pares.

**§ único** - A escolha dos membros do Conselho fiscal é de exclusividade da Assembleia Geral, cuja a escolha se dara na mesma data de eleição do Diretor Administrativo, com mandato de **4 anos**, devendo para tanto, respeitar-se os termos estabelecidos nos artigos 17 e 19 do presente instrumento;

### Da Compete do Conselho Fiscal:

**ARTIGO 33º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as prestações de contas e o balanço anual da instituição, observando para tanto **os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade**;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

f) realizar auditoria, inclusive, se for o caso, efetuar a contratação de auditores independentes (externos);

§ *único* - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo sua convocação ao Presidente do Conselho, devendo suas reuniões serem registradas em livro de ata próprio.

### Da representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial

**ARTIGO 34º** - Conforme o estabelecido na *letra "b" do artigo 23* do presente instrumento, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, representar a entidade, **ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;**

### Das condições para reforma das disposições estatutárias

**ARTIGO 35º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, respeitando as regras previstas a *letra "b"* e ainda a *previsão de quórum estabelecida no e Parágrafo único, ambos do artigo 15º* do presente instrumento, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia legalmente constituída para esta finalidade, devendo levar-se a registro para que surte efeitos contra terceiros;

### Das condições para Extinção e Dissolução da entidade


#### Da Extinção

**ARTIGO 36º** - A "ADP" poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar o *quórum bem como as regras previstas na letra "e" juntamente com o Parágrafo Único, ambos do artigo 15º* do presente instrumento, podendo sua extinção ocorrer também pelas demais formas previstas em lei.

#### Da Dissolução

**ARTIGO 37º** - A extinção da "ADP" só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitando as regras previstas na *letra "e", conjuntamente*

Ano



Th  
Am. Ed.



Sus

25



determinação prevista para o quórum estabelecida no e Parágrafo Único, ambos do artigo 15º do presente instrumento.

### Da destinação do patrimônio em caso de Extinção ou Dissolução

**ARTIGO 38º** - Em caso de Extinção, caberá a própria assembleia que definiu pela extinção, definir a destinação do patrimônio remanescente, **ressalvando, porém, eventuais doações patrimoniais com cláusulas especiais de reversão.**

**ARTIGO 39º** - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, a ser indicada pela Assembleia que deliberar sobre sua extinção, **ressalvando, porém, eventuais doações patrimoniais com cláusulas especiais de reversão.**

### Da escrituração contábil e da prestação de contas

**ARTIGO 40º** - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) ao princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, *colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;*
- c) a realização de auditoria, inclusive, se for o caso, por auditores externos independentes, quando da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria por exigência da legislação, ou ainda conforme previsto em legislação ou regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art.º 70 da Constituição Federal, e de legislação infraconstitucional especial.

### Das Disposições Gerais

**ARTIGO 41º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Administrativa elaborará, com base na escrituração contábil da "ADP", um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

**ARTIGO 42º** - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da "ADP" serão disciplinados no Regimento Interno, excetos os já descrito neste instrumento.

**ARTIGO 43º** - A "ADP" não remunera seus administradores e diretores, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

**ARTIGO 44º** - A "ADP" implementará um **Regimento Interno** devidamente aprovado pela Conselho Deliberativo o qual disciplinará o seu funcionamento.

**ARTIGO 45º** - Os **casos omissos** serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e deverão ser referendados pela assembleia Geral.

**ARTIGO 46º** - Fica eleito o Foro da Comarca Camboriú/SC para qualquer ação fundada neste estatuto.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,  
DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
COMARCA DE CAMBORIÚ-SC  
Rua Maria da Glória Pereira, nº 144, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5147

**AVERBAÇÃO**

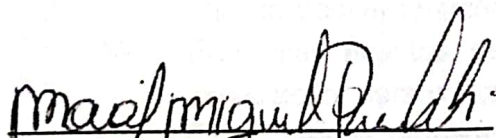
Protocolado sob nº 2.534 em 21/12/2023  
AVERBAÇÃO AV.6-0000600 fls. 235 do livro A-22, de 23/01/2024  
REGISTRO R-600, fls. 253 do Livro A-005 em 28/05/2013  
Emol.: R\$ 113,24 FRJ.: R\$ 25,73 ISS: R\$ 5,66  
Selo de Fiscalização: Selo G255894-2VYZ R\$ 0,00  
Camboriú-SC, 23/01/2024

Maria Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular  
 Gilson Maurício Alcântara - Escrivão Registral Substituto

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FURTO\*



Camboriú/SC, 22 de julho de 2023.

  
**MOACIR MIGUEL RUDNIK**  
Pres. Conselho Deliberativo  
CPF nº 724.252.029-00

  
**DR. DÁRIO LEVI VITOR ZELLI**  
Advogado – OAB/SC – 40.903